



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

32
Lagoa dos
Três Cantos

Registrado sob o número 2021-2024
1878124
O Trabalho que Você vê!

PROJETO DE LEI Nº 00017/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), à contar de 1º de março de 2024, sobre os vencimentos básicos e os subsídios dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, e sobre o Padrão Referencial do Magistério Público Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao Art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º - O índice percentual previsto no caput deste Artigo, corresponde a variação do IPCA/IBGE relativo ao período de 1º de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024.

§ 2º - O índice percentual da revisão geral anual previsto no caput deste Artigo, será igualmente aplicado sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal - Padrão Referencial do Magistério do Município à contar de 1º de março de 2024.

Art. 2º - Em virtude do índice da revisão geral previsto no Art. 1º desta Lei, o valor do Padrão Referencial previsto no Art. 29 da Lei Municipal Nº 859/10, passa a ser de R\$ 1.033,57 (Um mil, trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), e o Padrão Referencial do Magistério Público Municipal fica fixado em R\$ 2.404,06 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e seis centavos), passando o Art. 33 da Lei Municipal Nº 870/11 com suas alterações, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33- O Padrão Referencial do Magistério Público Municipal é fixado em R\$ 2.404,06 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e seis centavos) para uma carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme determina a legislação referente ao piso do magistério."

Art. 3º - Em decorrência da revisão geral anual constante do Art. 1º desta Lei nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, o valor dos respectivos subsídios desses agentes políticos serão os seguintes a contar de 1º de março de 2024:

Prefeito	R\$ 13.503,19
Vice-Prefeito	R\$ 6.751,59
Secretários Municipais	R\$ 6.340,95
Vereadores	R\$ 2.469,44
Presidente da Câmara de Vereadores	R\$ 3.697,71



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

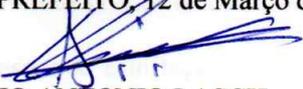


Art. 4º - O percentual da revisão geral anual de que trata esta Lei, não se aplica ao salário básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente Endêmico, que já tiveram aumento à contar de 1º de janeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal Nº 1639/2024 de 05 de março de 2024, bem como, não se aplica à remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, que também já tiveram aumento à contar de 1º de janeiro de 2024, conforme dispõe o Art. 49 da Lei Municipal Nº 1338/2019 de 05 de setembro de 2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de Março de 2024.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
14/03/24
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00017/2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

A Matéria que este Executivo Municipal está encaminhando nesta oportunidade à essa Câmara de Vereadores, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a Concessão da Revisão Geral Anual dos Vencimentos e Subsídios de todos os Servidores do Município, Prefeito, Vice, Vereadores, Secretários, proventos de aposentadoria e pensões.

Como é sabido, a data base da revisão geral anual de todos os servidores da Municipalidade é no mês de março. Em vista disso estamos propondo a concessão do índice de 4,50% correspondente a variação do IPCA/IBGE no período de 1º de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, que incidirá à contar de 1º de março de 2024, sobre os vencimentos básicos dos servidores, agentes políticos, cargos eletivos, aposentados e pensionistas, inclusive dos profissionais do Magistério Público Municipal.

O índice ora proposto e que corresponde a inflação dos últimos doze (12) meses, é o que atualmente pode ser suportado pelas finanças do Município, bem como, atende a legislação eleitoral. Em vista disso, e considerando que a Administração Municipal tem que manter todas as demais atividades públicas, tais como as relacionadas a saúde, educação, assistência social, infra estrutura urbana e rural, dentre outras, no presente momento não há possibilidade de concessão de um índice maior, já que no final do ano passado, o Executivo Municipal concedeu aumento real nos vencimentos dos seus Servidores.

O índice de reposição de que trata o Projeto de Lei anexo será concedido também aos profissionais do Magistério Público Municipal. O índice dessa reposição não acompanhará o índice de reajuste concedido ao Piso Nacional do Magistério, tendo em vista que o mesmo foi concedido por uma Portaria do Governo da União emitida com base em uma Lei Federal já revogada, portanto de forma irregular, o que vem sendo reconhecido pelo Poder Judiciário através de várias decisões da nossa Justiça.

Assim, esta Administração Municipal aguardará uma decisão definitiva da Justiça sobre esse assunto, para tomar uma posição sobre os vencimentos dos profissionais do magistério no nosso Município.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 2024.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

**Ilmo.Sr.
Diogo Tomas Lasch
Presidente do Poder Legislativo
Lagoa dos Três Cantos-RS**